



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Recanto Psicopedagógico		
EMENTA: Recredencia o Recanto Psicopedagógico, anteriormente denominado Recanto Psico Pedagógico da Aldeota, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23076909, autoriza o funcionamento para o atendimento educacional especializado (AEE), de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0208303/2017	PARECER Nº 0700/2018	APROVADO EM: 10.09.2018

I – RELATÓRIO

Emmanuela Uchoa Pires Holanda, diretora do Recanto Psicopedagógico da Aldeota, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 0208303/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a autorização para o funcionamento com atendimento educacional especializado(AEE), de forma complementar e suplementar, a aprovação da mudança de denominação para Recanto Psicopedagógico e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Ari Barroso, 55, Bairro Papicu, CEP: 60.175-705, nesta capital, está sob a jurisdição da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07950793/0001-59, com INEP/Censo Escolar nº 23076909.

A diretora é a Professora Emmanuela Uchoa Pires Holanda, licenciada em Pedagogia, Registro nº 30.969 e o secretário escolar é Carlos Magno de Oliveira Silva, Registro nº 070402.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer 0655/2016/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto por 23 (vinte e três) professores habilitados.

A escola apresentou o regimento escolar no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), acompanhado da ata de aprovação, do projeto político pedagógico, de fotos da fachada da escola e das salas de aula, acessibilidade, instalações sanitárias, e espaço esportivo, que atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005/CEC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0700/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação da assessora técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Recanto Psicopedagógico, anteriormente denominado Recanto Psico Pedagógico da Aldeota, nesta capital, à autorização para o funcionamento com atendimento educacional especializado (AEE) de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2019 à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE